



PROJETO DE LEI N° 013, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE SALAS DE AULA EM ESCOLAS MUNICIPAIS À INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 131, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO”.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com Instituições de Ensino Público ou Privadas, com vistas a cedência de salas de aula em Escolas Municipais, para a realização de cursos de Pós Graduação, Latu Sensu e/ou Estricto Sensu e Cursos Técnicos Profissionalizantes em nosso Município.

Art. 2º A autorização de uso referida no artigo anterior deverá ser formalizada por Termo de Convênio, sendo a exploração do prédio público gratuita.

Art. 3º O Município de Miracatu não se responsabilizará por despesas fiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras de responsabilidade da Instituição de Ensino que firmar convênio com a municipalidade, em razão do espaço utilizado.

Art. 4º A Instituição de Ensino manterá e administrará curso de ensino sob sua responsabilidade nas salas cedidas pelo Poder Público até o término do Termo de Convênio, sob pena de revogação da permissão de uso referida no artigo 1º desta lei.

Art. 5º A autorização de uso das salas às instituições de ensino terá sua vigência constante no Termo de Convênio a ser firmado e deverá ter a duração de 12 meses, podendo ser renovado conforme o interesse da municipalidade.

Art. 6º Fica o poder executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso das salas de aulas, estabelecendo as condições de uso dos bens públicos, ora cedida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 –
Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

Parágrafo único – Os bens ora cedidos deverão submeter-se a horários que não venham, sobre nenhuma forma, prejudicar os serviços didáticos afetos à rede municipal de ensino.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 26 de maio de 2014.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 –
Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 013/2014

Miracatu, 02 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal;

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 013/14 –GB, que “dispõe sobre a autorização de uso de salas de aula em Escolas Municipais à Instituições de Ensino Público ou Privadas, nos termos do artigo 131, da Lei Orgânica do Município.”

O objetivo na aprovação da referida matéria por essa Casa de Leis, é proporcionar oportunidades de qualificação profissional aqueles que já concluíram nível superior e querem especializar-se na área, sendo que a possibilidade dessa parceria, irá minimizar custos para o aluno.

Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente;

**JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ FANES DOS SANTOS
Câmara Municipal
Miracatu-SP.